

Guia do Plano de Previdência

Previtália



BEM VINDO AO PLANO Previtália

O Plano de Previdência Previtália, foi criado em parceria com os Instituidores do Plano e Petros, para garantir uma renda de aposentadoria complementar para você.

Neste Guia você terá informações importantes sobre o seu Plano.

Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PREVTÁLIA	5
CONHECENDO O PLANO	7
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	12
FORMAS DE CONTATO	17

Versão: agosto de 2017

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PREVITÁLIA

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano Previtália, mais detalhados no Regulamento.

O Instituidor, mediante instrumento contratual específico, poderá fazer contribuições ao Plano Previtália a favor de seus associados que estejam na condição de Participante Vinculado.

Participante Ativo: é o Participante do Plano Previtália, que está contribuindo e ainda não recebe benefício do Plano. É classificado como Vinculado, Mantido ou Remido.

Participante Licenciado: É o Participante Vinculado ou Mantido que solicitou a suspensão do pagamento das suas contribuições ordinárias, mas continua pagando o valor correspondente ao custeio administrativo e, se for o caso, às contribuições de risco.

Participante Vinculado: é o Participante associado de um dos Instituidores inscrito no Plano Previtália.

Participante Mantido: é o Participante que deixou de ser associado do Instituidor e optou por manter a sua inscrição no Plano, continuando a pagar as suas contribuições.

Participante Remido: é o Participante que, ao se desligar do Instituidor, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições ordinárias e, se for o caso, das de risco, mas continua pagando o valor correspondente ao custeio administrativo.

Participante Assistido: é o Participante que recebe benefício de pagamento continuado do Plano Previtália.

Beneficiários: são os dependentes designados pelo Participante que se enquadram em uma das seguintes classes:

- o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;
- classe: os pais;
- classe: o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependentes em uma das classes definidas acima exclui o direito das classes seguintes.

Beneficiário Assistido: é o Beneficiário que recebe benefício de pagamento continuado do Plano Previtália.

Consultor do Plano Previtália: são os empregados dos Instituidores, responsáveis por atender os Participantes, fornecendo informações sobre o Plano.

Conta Pessoal: é o nome dado à conta formada com as contribuições feitas pelo Participante e, se for o caso, com aportes de terceiros.

Conta de Recursos Portados: é o nome dado à conta formada com os recursos portados de outro Plano de Previdência, que serão utilizados no cálculo do benefício a ser concedido no Plano Previtália. É dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

Conta de Contribuições Pessoas Jurídicas: é o nome dado à conta criada em nome do Participante formada com as contribuições feitas pelo empregador e/ou pelo Instituidor.

Conta de Benefício Concedido: é a conta criada em nome do Participante, na data da concessão de benefício, para a qual são transferidos os saldos da Conta Pessoal e, se for o caso, das Contas de Recursos Portados, Contribuições Pessoas Jurídicas e o valor recebido pela Petros da Seguradora. O saldo dessa Conta, acrescido da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos, financiará o pagamento do benefício.

Valor Mínimo de Referência (VMR): É um valor utilizado como referência para o cálculo da contribuição mínima e do valor mínimo de pagamento de benefício mensal do Plano Previtália.

Cálculo por Equivalência Atuarial: cálculo do benefício que leva em consideração os saldos das Contas em nome de cada Participante, a sua expectativa de vida e, se for o caso, a dos seus Beneficiários.

Contrato de Seguro: é o contrato firmado anualmente entre a Petros e uma Seguradora para a cobertura adicional dos riscos de invalidez e morte do Participante que optar por tal cobertura.

CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo Plano Previtália?

Para os Participantes:

- Renda de Aposentadoria Normal: concedida ao

Participante a partir dos 60 anos de idade e 5 anos de contribuição para o Plano ou aos 55 anos sob a forma antecipada.

- Renda Proporcional Diferida: concedida ao Participante Remido a partir dos 60 anos, ou dos 55 sob a forma antecipada.
- Renda de Aposentadoria por Invalidez: concedida aos Participantes Vinculado ou Mantido e ao Remido que se tornar inválido antes de preencher as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida.

Para os Beneficiários:

- Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo: será paga como forma de renda mensal aos Beneficiários, em caso de falecimento dos Participantes Vinculado, Mantido e ao Remido.
- Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido: em caso de falecimento de Participante Assistido, será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários. Essa renda será paga por prazo indeterminado ou até o término do prazo escolhido pelo Participante, conforme a opção feita para recebimento da renda de aposentadoria.

E se o Participante não tiver Beneficiários?

Na falta de Beneficiários, os herdeiros ou legatários do Participante recebem, de uma só vez, o saldo existente na Conta de Benefício Concedido.

Qual é o valor das contribuições para o Plano Previtália?

Contribuição Ordinária: é obrigatória e mensal. Seu valor

é escolhido livremente pelo Participante, não podendo ser inferior a 20% do Valor Mínimo de Referência (VMR), e será corrigido, anualmente, no mês de julho, pela variação do INPC do período.

Contribuição de Risco: é obrigatória e mensal só para o Participante Vinculado ou Mantido que tenha optado pela cobertura adicional para os benefícios de invalidez ou morte. Seu valor será calculado atuarialmente em função do valor contratado e da idade do Participante e será atualizado anualmente no mês de julho, pela variação do INPC do período.

É possível alterar o valor das contribuições?

Sim. Ao entrar para o Plano, você definirá com quanto contribuirá mês a mês. Esse valor poderá ser revisto nos meses de junho e dezembro, para vigorar a partir do mês subsequente ao do pedido.

É importante fazer simulações para ver quanto será a sua renda no futuro. Isso porque a sua renda dependerá do valor que você depositar no Plano. Quanto mais você conseguir acumular, melhor.

São permitidas contribuições extras?

Sim. Sempre que desejar, o Participante poderá fazer uma contribuição esporádica, definindo os valores de acordo com a sua conveniência, observada a legislação aplicável.

Quanto o Participante receberá na época da aposentadoria?

O valor das Rendas de Aposentadoria Normal e Proporcional Diferida depende das suas contribuições para o Plano ao

longo dos anos e da rentabilidade das aplicações. Se, ao se aposentar, o Participante optar pela renda com prazo indeterminado, o benefício será calculado atuarialmente, considerando o saldo na Conta de Benefício Concedido, a sua idade e a idade de seus Beneficiários.

Se optar pela renda com prazo determinado, o benefício será calculado em função do saldo da Conta de Benefício Concedido, da taxa de juros estabelecida e do prazo escolhido para receber o benefício. Esse prazo poderá ser de 5, 10, 15, 20 ou 25 anos.

No momento de requerer o benefício, o Participante pode optar por retirar, de uma só vez, até 25% do seu saldo acumulado. Para conferir o seu benefício futuro, basta fazer uma simulação no Portal Petros - www.petros.com.br ou pelo telefone 0800 025 35 45.

O valor da renda de aposentadoria é reajustado?

Sim, porque os recursos do Plano são constantemente reinvestidos. No caso da renda por prazo indeterminado, haverá um recálculo anual, em julho, em função da idade do Participante e dos seus Beneficiários, e do saldo remanescente na Conta de Benefício Concedido. Já no benefício por prazo determinado, a renda será recalculada, anualmente, também no mês de julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido, na taxa de juros estabelecida e no prazo de recebimento remanescente em relação ao escolhido pelo Participante.

Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido?

O cálculo da Renda de Pensão por Morte depende da forma

como o Participante Assistido recebia o seu benefício em vida.

Se a sua renda mensal era por prazo indeterminado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado por equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários. No entanto, se a renda era por prazo determinado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será igual ao valor da Renda que seria devida ao Participante no mês do seu falecimento.

Em ambos os casos, a Renda Mensal de Pensão por Morte será rateada entre os Beneficiários na proporção que tiver sido indicada pelo Participante ou em partes iguais na ausência dessa indicação.

Qual é o valor da taxa de administração?

Para administrar o Plano Previtália, a Petros cobra uma taxa de 4% sobre o valor das contribuições realizadas para o Plano.

O Participante do Plano Previtália tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme legislação vigente, as contribuições realizadas para a Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Participante que se desligar do Instituidor pode continuar no Plano?

Sim, nesse caso há duas alternativas:

- Tornar-se um Participante Mantido e continuar no Plano, pagando normalmente as suas contribuições ordinárias e, se for o caso, das contribuições de risco.
- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 6 meses e não tenha direito à Renda de Aposentadoria Normal. Assim, não há mais o pagamento das contribuições ordinárias e, se for o caso, das contribuições de risco e o Participante continua pagando apenas o valor destinado ao custeio administrativo do Plano. As contribuições já realizadas para custear os benefícios do Plano ficarão rendendo até o momento de requerê-los, o que poderá ser feito após os 60 anos de idade ou a partir dos 55, sob a forma antecipada.

Atenção: o prazo para a escolha de uma das alternativas é de 60 dias corridos, a partir do recebimento do Extrato com o Termo de Opção.

Há possibilidade de transferir recursos de outros planos de previdência para o Plano Previtália?

Sim. Isso poderá acontecer por meio de um mecanismo chamado Portabilidade, que permite ao Participante Ativo transferir o saldo acumulado em outros planos para o Plano Previtália. Nessa transferência, não incidem quaisquer tributações.

É possível o empregador contribuir para o Plano em nome de seus empregados que sejam Participantes do Plano Previtália?

Sim. Por meio de um contrato específico, o empregador e/ou Instituidor pode fazer contribuições eventuais para seus empregados e/ou associados que sejam Participantes do Plano Previtália. Esses recursos serão alocados, em nome de cada Participante, na Conta de Contribuições Pessoas Jurídicas - Subconta Contribuições do Empregador, e também contribuirão para formar um benefício no futuro.

É possível suspender o pagamento das contribuições, sem cancelar a inscrição no Plano?

Sim, desde que o Participante já tenha contribuído para o Plano Previtália por, no mínimo, 6 meses, e solicite a suspensão por escrito à Petros. O prazo máximo para essa suspensão é de 6 meses. No entanto, durante a suspensão do pagamento das contribuições, o custeio administrativo deverá ser pago, assim como as contribuições de risco, caso o Participante tenha optado pela cobertura adicional para os benefícios de invalidez e morte.

É possível resgatar tudo que acumulei de uma só vez?

Sim. Após 36 meses de vinculação ao Plano terá direito ao resgate total, desde que não esteja recebendo benefício do Previtália e venha a solicitar o seu desligamento do Plano.

Poderão ser resgatados os saldos da sua conta pessoal, da conta de recursos portados e da conta de recursos do empregador. Esse resgate poderá ser feito de uma só vez ou em até 60 parcelas. A solicitação de cancelamento da inscrição no Plano Previtália deverá ser feita por escrito e assinada.

É possível fazer resgates parciais, sem se desligar do Plano?

Sim, após 36 meses de vinculação ao Plano, é possível resgatar as seguintes parcelas, a critério do Participante sem a necessidade de se desligar.

- Até 100% do saldo da conta de Recursos Portados, com os recursos acumulados tanto em entidades abertas quanto fechadas.
- Até 100% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições esporádicas realizadas pelo Participante.
- Até 20% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições ordinárias realizadas pelo Participante. Nesse caso, um novo resgate parcial só será possível após 24 meses.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições?

Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos e, após duas notificações, não saldar o débito num prazo de 30 dias, o Participante terá sua inscrição no Plano automaticamente cancelada.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições de risco?

Se deixar de pagar as contribuições de risco, a cobertura adicional para esses benefícios será automaticamente cancelada.

Como será o procedimento nos casos de sinistro ocorrido com o Participante Vinculado ou Mantido que contratou a cobertura adicional para os benefícios de invalidez e morte?

No caso de sinistro, cujo fato gerador do pagamento da indenização seja devidamente reconhecido pela Seguradora, está repassará à Petros o valor devido, que será creditado na Conta de Benefício Concedido do próprio Participante. Assim, o valor da cobertura adicional se somará ao saldo existente nesta Conta, sendo o valor total tomado como base para o cálculo da Renda de Aposentadoria por Invalidez ou da Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo.

Em que situações o Participante não terá direito à cobertura adicional contratada para invalidez total e permanente?

Quando a invalidez ocorrer em função de alguma doença, lesão ou seqüela já conhecida pelo Participante na data da assinatura da proposta e não declarada à Seguradora. Além disso, o Participante não terá direito à indenização caso a invalidez seja decorrente de algum dos itens relacionados, como por exemplo, atos ilícitos, consumo de álcool ou drogas, uso de material nuclear e intoxicações alimentares.

Após o cancelamento da sua inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano Previtália?

Essa possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante esteja vinculado a um dos Instituidores do Plano Previtália quando decidir reingressar no Plano.

Os investimentos dos recursos do Plano são acompanhados pelos Instituidores?

O Comitê Gestor do Plano Previtália, do qual participam representantes dos Instituidores e da Petros, acompanha as aplicações feitas com os recursos do Plano. Além disso, os critérios para as aplicações dos recursos do Plano são

regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Como acompanhar o saldo acumulado no Plano?

Periodicamente, será disponibilizado ao Participante e ao Assistido um extrato com informações sobre as suas contribuições e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras

No Portal Petros - www.petros.com.br, o Participante também terá acesso a tais informações na área restrita, que poderá ser acessada por meio de uma senha exclusiva.

FORMAS DE CONTATO

Se tiver alguma dúvida que não esteja neste Guia, você pode entrar em contato com a PETROS

- Atendimento ao Participante – Central de Relacionamento 0800 025 35 45;
- Rua do Lavradio, 162 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20230-070 – Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h
- Portal Petros - www.petros.com.br



Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

www.petros.com.br

